

RESOLUÇÃO CONJUNTA

DPG / CGDPMG

Nº 20/2026

Dispõe sobre o procedimento para tramitação e apuração de notícias, reclamações ou denúncias relativas à prática de assédio moral, assédio sexual e discriminação.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 32 e 34 da Lei Complementar nº 65, de 2003,

CONSIDERANDO a edição da Deliberação nº 550/2025 pelo Conselho Superior, que instituiu a Política de Equidade de Gênero, Raça, Etnia, Diversidade Sexual e Inclusão - PEDI no âmbito da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a PEDI se alicerça, dentre outros, nos princípios da perspectiva interseccional, da prioridade para abordagens socioeducativas e da descentralização, priorizando a transformação e a melhoria do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um fluxo especial para o registro, tramitação e apuração de notícias, reclamações ou denúncias de assédio moral, assédio sexual e discriminação no ambiente de trabalho, as quais exigem tratamento diferenciado, intervenções multidisciplinares e práticas restaurativas para a resolução dos conflitos e garantias de não repetição;

CONSIDERANDO as atribuições da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional – SGPSO referentes ao desenvolvimento de ações de segurança no trabalho, saúde ocupacional, acolhimento funcional e apoio técnico à resolução de conflitos interpessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e enfrentar a prática de assédio moral, assédio sexual e de discriminação no ambiente de trabalho, assegurando a integridade física, psíquica e profissional de membros, servidores e demais colaboradores,

RESOLVEM:

Art. 1º – Esta Resolução Conjunta dispõe sobre o procedimento para a tramitação e apuração de

notícias, reclamações ou denúncias relativas à prática de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – As notícias, reclamações ou denúncias relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação serão apresentadas e registradas em canal específico contendo sempre que possível:

I – a identificação da parte ofendida e a indicação da forma de contato;

II – a identificação do suposto autor do fato;

III – a descrição clara, a data, local e circunstâncias do fato;

IV – os documentos e mídias digitais comprobatórios.

Parágrafo único – Após registradas, as notícias, reclamações e denúncias serão encaminhadas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 3º – As notícias, reclamações e denúncias podem ser realizadas por iniciativa da parte ofendida ou por terceiro que tenha ciência dos fatos.

§ 1º – A Corregedoria-Geral submeterá a notícia, reclamação ou denúncia realizada por terceiro à prévia confirmação da parte supostamente ofendida, que se manifestará no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º – A ausência de manifestação da parte supostamente ofendida no prazo a que se refere o § 1º implicará o encerramento do registro, classificando-o como informação apenas para fins preventivos.

§ 3º – Na hipótese do § 2º, a Corregedoria-Geral encaminhará comunicado circunstanciado à Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional – SGPSO, observado o disposto no art. 8º.

§ 4º – Recebido o comunicado, a SGPSO poderá adotar medidas de acolhimento, de avaliação do ambiente ou outras providências cabíveis, no âmbito da saúde ocupacional.

Art. 4º – A Corregedoria-Geral realizará exame preliminar do registro, podendo determinar, dentre outras medidas:

I – a complementação das informações;

II – a continuidade do procedimento, adotando medidas de intervenção;

III – o arquivamento preliminar do registro.

Parágrafo único – O registro será arquivado preliminarmente nas hipóteses de não haver elementos mínimos de plausibilidade ou de ausência de atendimento justificado à complementação das informações solicitadas.

Art. 5º – São medidas de intervenção que a Corregedoria-Geral poderá:

I – acionar a SGPSO para auxílio técnico multidisciplinar, nos termos do art. 6º;

II – promover, com o auxílio da equipe técnica multidisciplinar, a tentativa de composição consensual entre as partes;

III – adotar outras providências temporárias, no âmbito de sua competência, que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Nas hipóteses em que a gravidade do relato ou a natureza do fato indicarem

risco de sofrimento adicional à parte ofendida, não será promovido o incentivo à composição consensual entre as partes envolvidas, a que se refere o inciso II.

Art. 6º – A equipe de intervenção técnica multidisciplinar será presidida pela Corregedoria-Geral, com auxílio profissional da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional, para fins de acolhimento, adoção de práticas restaurativas e tentativa de resolução consensual entre as partes envolvidas.

§ 1º – A equipe de intervenção técnica multidisciplinar deverá:

I – promover o acolhimento das partes envolvidas, assegurando sigilo e imparcialidade;

II – realizar a escuta ativa e individualizada das partes envolvidas;

III – auxiliar na composição consensual entre as partes, observando o disposto no parágrafo único do art. 5º;

IV – adotar outras condutas afetas às suas atribuições, por meio de profissionais tecnicamente qualificados, quando necessário;

V – elaborar relatório conclusivo, contendo o histórico dos trabalhos e o resultado do procedimento.

§ 2º – A intervenção técnica multidisciplinar será concluída em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

§ 3º – Após a elaboração do relatório conclusivo pela equipe de intervenção multidisciplinar, o procedimento será remetido à Corregedoria-Geral.

Art. 7º – A Corregedoria-Geral decidirá:

I – pelo arquivamento do procedimento;

II – pela instauração de Procedimento Administrativo Interno, que terá tramitação prioritária;

III – pela adoção de medidas administrativas complementares.

Parágrafo único – Para os fins do inciso III, consideram-se medidas administrativas complementares, entre outras:

I – o monitoramento continuado contra retaliações;

II – o encaminhamento à SGPSO para acompanhamento com apoio psicossocial e avaliação regular do ambiente de trabalho.

Art. 8º – Os dados, os documentos, os registros e os atos procedimentais observarão o sigilo funcional, a proteção de dados pessoais e a preservação da identidade e da intimidade das partes envolvidas.

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral e pela Corregedoria-Geral.

Art. 10 – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2026.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

Frederico de Sousa Saraiva
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Sousa Saraiva**,
Corregedor-Geral da Defensoria Pública, em 27/02/2026, às 11:13, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**,
Defensora Pública-Geral, em 27/02/2026, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0763927** e o
código CRC **0624F827**.